

**TERMO DE CONVÊNIO Nº 182/2024
PROTOCOLO Nº 19.292.980-6**

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO **ÁGUA E TERRA – IAT**; E O **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS**, ATRAVÉS DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA**, COM A FINALIDADE DE INTEGRAR E APRIMORAR A GESTÃO AMBIENTAL DO ESTADO DO PARANÁ, NAS ÁREAS DE COMPETÊNCIA DE CONTROLE AMBIENTAL.

O **INSTITUTO ÁGUA E TERRA – IAT**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 68.596.162/0001-78, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente, senhor **JOSÉ LUIZ SCROCCARO** e o **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 76.105.543/0001-35, representado pelo Prefeito Municipal, senhora **MARGARIDA MARIA SINGER**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA**, neste ato representada pelo seu secretário, sujeitando-se aos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações posteriores, Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, bem como o Decreto Estadual nº 4189, de 25 de maio de 2016;

Considerando o art. 225 da Constituição Federal e art. 207 da Constituição Estadual, a Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012 - Código Florestal Brasileiro, Lei Federal nº 6.938/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente), a Lei Federal nº 9.605/1998 (Dispõe sobre sanções penas e administrativas para condutas lesivas ao meio ambiente), as Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, do Conselho Estadual do Meio Ambiente – CEMA, do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH e demais legislações aplicáveis ao meio ambiente, resolvem celebrar o presente termo mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo, tem por objeto a delegação da competência do **IAT** para o Município de **SÃO JOSÉ DOS PINHAIS**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA**, para a execução de ações administrativas atribuídas ao **IAT** no tocante ao licenciamento, controle e fiscalização ambiental da(s) atividade(s) e/ou empreendimentos localizados no território do Município de **SÃO JOSÉ DOS PINHAIS**, além das previstas na Resolução CEMA nº 110, de 04 de maio de 2021.

Parágrafo único. O detalhamento do presente Convênio consta no Plano de trabalho, o qual faz parte integrante deste independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL

O **IAT** delega ao **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA**, competência para execução das ações constantes do inciso III da Cláusula Terceira, do presente instrumento, que passam a se constituir obrigações dos convenentes.

Parágrafo Primeiro. O **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS**, por meio da

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA, executará as atividades objetos deste Termo em toda a área do território municipal, considerando disposições e procedimentos previstos na legislação em vigor, referentes ao licenciamento ambiental.

Parágrafo Segundo. Na execução das atividades de fiscalização ambiental – conforme as diretrizes apontadas na Cláusula Primeira – Parágrafo Único, delegadas pelo **IAT** ao Município, poderão ser lavrados: Notificações, Autos de Infração Ambiental, Termos de Embargo, de Apreensão e Depósito, e Termo de Compromisso para Ajustamento de Conduta Ambiental; na forma da legislação municipal, podendo a autoridade ambiental valer-se da legislação estadual e federal, quando couber.

Parágrafo Terceiro. As partes se obrigam reciprocamente, à permuta de informações e intercâmbio de atos oficiais, reservados e/ou ostensivos, visando à perfeita execução deste instrumento, quando devidamente solicitado e justificado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

I. Compete ao **IAT**:

O **IAT** se compromete, a fim de viabilizar a delegação da competência em questão, a assumir as seguintes obrigações:

- a) Prestar colaboração técnica, quando demandado pelo **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS**, para a fiel execução deste termo e o perfeito desempenho das atividades;
- b) Avaliar, periodicamente, os relatórios da execução do objeto pactuado, fazendo recomendação para o bom andamento dos trabalhos, se necessário;
- c) Disponibilizar, ao **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS** dados e informações necessárias à execução do objeto pactuado, quando demandado pelo órgão ambiental municipal e disponibilizar Sistemas Informatizados de Licenciamento e Fiscalização Ambiental utilizados pelo **IAT**;
- d) Prestar colaboração técnica, a ser estabelecido em Termo de Cooperação específico, quando demandado pelo **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS**, para a realização de análises laboratoriais para contraprova com a finalidade de subsidiar os procedimentos administrativos de licenciamento e fiscalização ambiental.

Parágrafo primeiro. É assegurada ao **IAT** a prerrogativa de manter a autoridade normativa e de retomar o licenciamento ambiental, controle e fiscalização da atividade ou do empreendimento, caso constate a prática de irregularidades na sua condução ou quando fato superveniente impossibilitar a continuidade do processo no âmbito municipal.

II. Compete ao **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA**:

- a) Adotar a legislação referente ao licenciamento e fiscalização ambientais a nível federal e estadual, inclusive Resoluções do CEMA e SEDEST/SEMA referentes ao tema;
- b) Exercer o licenciamento ambiental dos empreendimentos, atividades ou obras utilizadoras de recursos ambientais e/ou consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, bem como empreendimentos capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, instalados ou que venham a se instalar em território municipal, delegados pelo **IAT** conforme Anexo I do Plano de Trabalho.
- c) Fiscalizar, notificar, multar, embargar e firmar termos de apreensão e depósito, bem como termo de compromisso para ajustamento de conduta ambiental, visando o controle das atividades potencialmente poluidoras localizadas em seu território, a fim de prevenir e corrigir todo e qualquer processo de contaminação ou poluição do meio ambiente;
- d) Elaborar e implementar programas e projetos municipais de conscientização e educação ambiental, de monitoramento da biodiversidade urbana, visando a conservação de

ecossistemas, espécies e patrimônio genético, em consonância com as diretrizes da Secretaria do Desenvolvimento Sustentável - SEDEST;

e) Apresentar, ao **IAT**, relatórios semestrais acerca do desenvolvimento das atividades executadas de licenciamento e fiscalização ambientais, a fim de serem analisados pelos setores competentes do **IAT** e manter arquivo organizado de todos os processos de licenciamento/autorização ambiental, bem como aqueles decorrentes de ações fiscalizatórias delegadas e/ou compartilhadas nos termos do Plano de Trabalho, parte integrante deste Convênio, cuja competência foi delegada ao Município;

f) Promover a divulgação no âmbito de sua jurisdição, de todas as legislações em vigor sobre proteção, preservação e conservação do meio ambiente e dos recursos naturais renováveis;

g) Quando da identificação, pelo Município, de novas tipologias de empreendimentos, atividades e obras, que pelas suas características sejam consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras e degradadoras do meio ambiente, e, portanto, passíveis de licenciamento ou autorização ambiental, caberá a ele o encaminhamento de sugestões e justificativas, para o estabelecimento pelo **IAT** das diretrizes e normas, garantindo assim a unicidade de tratamento do tema pelo **Sistema Estadual do Desenvolvimento Sustentável**;

h) Designar, quando solicitado pelo **IAT**, profissional(is) para compor grupos de trabalho específicos para análise de estudos ambientais e ou para o desenvolvimento de ações de monitoramento fiscalização ambiental;

i) Suspender a tramitação do processo de licenciamento ambiental quando constatada a existência de débitos ambientais pendentes junto ao **IAT**, transitados em julgado, em nome do requerente, pessoa física ou jurídica ou de seus antecessores, até a competente regularização dos referidos débitos.

Parágrafo segundo. Deverão constar nas licenças ambientais emitidas pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA** condicionantes que determinem ao licenciado a apresentação ao **IAT** da Declaração de Carga Poluidora – DCP, da Declaração de Emissões Atmosféricas - DEA e do Inventário de Resíduos Sólidos, conforme estabelecido na legislação vigente, sendo a comprovação dessa apresentação obrigatória para a renovação de Licença de Operação.

Parágrafo terceiro. A **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA** fica obrigada a exigir nos requerimentos de licenciamento ambiental, nos casos de utilização de recursos hídricos, conforme previsto pelo Decreto Estadual nº 9957, de 23 de janeiro de 2014, a apresentação da Portaria de Outorga Prévia ou Dispensa de Outorga de Uso de Recursos Hídricos, para novos licenciamentos, como Licença Prévia e, de Outorga de Direito, para renovações de licenciamento, como Licença de Operação.

III. Das obrigações comuns:

a) Manter um sistema permanente de permuta de informações técnicas e científicas, bem como intercâmbio de atos oficiais, decorrentes de suas competências específicas e da aplicação do Convênio;

b) Respeitar as competências das partes que firmam o presente Convênio;

c) Dar continuidade aos trabalhos para consolidação do sistema de gestão ambiental descentralizada, compartilhada e integrada;

d) Criar ou aperfeiçoar rotinas de procedimentos operacionais a serem adotados nas atividades, que serão objeto de termos aditivos, de modo a garantir a perfeita execução deste Instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DOS SISTEMAS INFORMATIZADOS DE LICENCIAMENTO E

FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS** fica obrigado a utilizar os sistemas informatizados disponibilizados pelo IAT.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DESPESAS

As despesas necessárias à execução das obrigações decorrentes do presente Convênio, seja para manutenção da estrutura física, de recursos humanos, administrativos, operacionais ou de apoio, serão de responsabilidade de cada conveniente, sem remuneração ou repasse de recursos financeiros.

CLÁUSULA SEXTA - DA COORDENAÇÃO

A coordenação deste Termo será exercida conjuntamente pelas Instituições participantes.

§ 1º Por parte do **IAT** fica responsável pelo acompanhamento e fiscalização o (a) servidor (a) **Luiz Fornazzari Neto – Gerente Regional da Bacia do Alto Iguaçu / Chefe do Escritório Regional de Curitiba (ERCBA)**.

§ 2º Por parte da **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA** fica responsável pelo acompanhamento e fiscalização a servidora **SAMANTA MEZARоба VOSGERAU – Matrícula nº 19.156**.

CLÁUSULA SETIMA – DAS ALTERAÇÕES

Os casos não contemplados no presente Convênio, bem como as alterações que se façam necessárias no todo ou em parte, para melhorar ou adequar suas disposições, serão incrementadas em comum acordo estipulando que as condições gerais ora estabelecidas, são parte integrante do mesmo, independentemente de transcrição, podendo as partes conjuntamente, inclusive editar normas regulamentares específicas para sua execução, através de TERMOS ADITIVOS.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento vigorará pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado, por igual período, por meio de Termos Aditivos.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Constituem motivos de rescisão deste Convênio, a ocorrência de:

- Inobservância ou descumprimento de cláusula, condições ou normas previstas neste Convênio;
- Por ato de autoridade competente que determine a suspensão das ações a serem executadas com justa causa;
- Ato ou fato que o torne material ou legalmente impraticável.
- Por mútuo acordo; ou
- Por iniciativa unilateral, mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

O **IAT** providenciará, as suas expensas, a publicação deste Convênio, em forma de extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data da assinatura do presente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito de comum acordo entre os convenentes, o Foro da Comarca de Curitiba, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da execução das atividades objeto deste Convênio, caso não tenham sido resolvidas administrativamente e/ou por meio de entendimentos entre partes convenentes, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim juntos e convencionados, firmam o presente termo em 03 (três) vias, de igual teor forma de presença de 02 (duas) testemunhas, que também o assinam, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, comprometendo-se, os convenentes, a fazer cumprir por si e por sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente o que nele se contém.

Curitiba, 2 de julho de 2024.

JOSÉ LUIZ SCROCCARO
Diretor Presidente do IAT

MARGARIDA MARIA SINGER
NINA SINGER
Prefeita de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

AHIRTON SDROIESKI JUNIOR
Secretário da SECRETARIA MUNICIPAL
DE MEIO AMBIENTE – SEMMA

TESTEMUNHAS:

Nome: José Amorim Vialich
CPF: 088.384.589-01

Nome: Diógenes Moreira Menon
CPF: 045.126.289-16

Documento: **Termo_de_Convenio_1822024_SAO_JOSE_DOS_PINHAIS_Versao_para_assinatura.pdf.**

Assinatura Avançada realizada por: **José Amorim Vialich (XXX.384.589-XX)** em 02/07/2024 08:30 Local: IAT/DILIO/GELI/DLP, **Jose Luiz Scroccaro (XXX.909.339-XX)** em 02/07/2024 09:09 Local: IAT/GDP, **Ahirton Sdroiesk Junior (XXX.114.979-XX)** em 02/07/2024 13:44 Local: CIDADAO.

Assinatura Simples realizada por: **Margarida Maria Singer (XXX.645.539-XX)** em 02/07/2024 09:11 Local: GAB SAO JOSE DOS PINHAIS.

Inserido ao protocolo **19.292.980-6** por: **Juliana Rasera** em: 02/07/2024 05:52.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
e46248d22d0a920cf6208a8369198012.